



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/04/2021 16:31 - CPD

REQ n.13/2021

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA REQUERIMENTO N° /2021 (Da Sra. Rosana Valle)

Requer a realização de Audiência Pública da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência para debater a Medida Provisória nº 1.034 de 1º de março de 2021.

Senhora Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja realizada Audiência Pública da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência para debater a Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021.

Para tanto, solicitamos sejam convidadas as autoridades abaixo:

- Priscilla Roberta Gaspar de Oliveira - Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Marco Antônio Castilho Carneiro - Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Carmem Lúcia Lopes Fogaça - Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos;
- Caio França - Deputado Estadual de São Paulo;
- Tânia Mara Márques Silva – Empresária de Isenções Veiculares para PCD;
- Itamar Tavares Garcia – Despachante Burocrático.

JUSTIFICATIVA

A recém criada Medida Provisória nº 1034, de 1º de março de 2021, editada pelo Governo Federal, limita ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóvel zero quilômetro por pessoa com deficiência (PcD). Prima face, entendo que este diploma cria tal limitação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217791082600>



* CD217791082600 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/04/2021 16:31 - CPD

REQ n.13/2021

sem a devida observância da Constituição Federal, daí portanto, já nasce inconstitucional.

Vejam que a edição unilateral da referida Medida Provisória viola de morte o artigo 3º do decreto 6.949/2009 que dispõe:

"Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas".

O dispositivo em comento visa assegurar que qualquer medida impacte os direitos e garantias fundamentais sob as Pessoas com Deficiência, que gozam de proteção constitucional fundamental, fortalecido mediante a aplicação de processo de inclusão.

Deste modo, resta claro que a edição da Medida Provisória nº 1034 não observou diretrizes obrigatórias da Constituição Federal Brasileira, uma vez que o ente proponente da inovação legislativa não realizou consultas públicas estreitas e formais junto às organizações representativas dos setores impactados.

Nesse sentido, considerando que o Governo Federal, indiretamente, através da edição da Medida Provisória, reduziu o direito fundamental deambulatório (direito de ir e vir) das pessoas com deficiências, ao criar faixa máxima de isenção e, subsequentemente, inviabilizando a aquisição de veículos com valor superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), criou-se um enorme espectro que exclui uma gama de veículos que suprem diversas especificações técnicas para o atendimento das necessidades do indivíduo e sua deficiência.

Não escapa aos olhos de qualquer cidadão a realidade que tanto o Brasil como o mundo enfrentam, em face da pandemia de Covid-19, entretanto, não se pode aceitar que em detrimento dos direitos das Pessoas com Deficiência, ao invés de buscar-se soluções alternativas suficientes para a manutenção das concessões e isenções, busca- se restringir e limitar a garantia de acesso da pessoa com deficiência a bens da vida cotidiana necessários a sua própria existência, deste forma há premência da realização de uma audiência pública nessa Câmara Federal para que se traga a baila, com a seriedade necessária, a discussão acerca das consequências e dos impactos que a Medida Provisória trará a vida daqueles que a sociedade civil organizada considerou como destinatários de proteção especial.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217791082600>



* CD217791082600*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/04/2021 16:31 - CPD

REQ n.13/2021

A redefinição de critérios para isenção do IPI (medida minimamente compensatória) não apenas causa prejuízo no transporte da pessoa com deficiência, mas gera retrocesso aos seus direitos, indo na contramão do que prevê a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; ao Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto nº 591/1992); e ao Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador - Decreto nº 3.321/1999), que exigem que seja assegurada a progressividade dos direitos das pessoas com deficiência e não seus retrocessos.

Por fim, com o intuito de defender e preservar o direito das pessoas com deficiência, baseado nos conceitos de autonomia, protagonismo e plena cidadania, solicitamos que o segmento das pessoas com deficiência seja consultado por meio de audiência pública, através de suas organizações representativas .

Assim, senhora presidente e demais pares, pelo que regem os princípios da administração pública, rogo pela aprovação deste requerimento para realização da audiência pública.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2021.

**DEPUTADA ROSANA VALLE
PSB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217791082600>



* C D 2 1 7 7 9 1 0 8 2 6 0 0 * LexEdit